



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Cria a Taxa de Serviço de Abastecimento de Água e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

SEÇÃO I - Da incidência

Art. 1º - É criada a Taxa de Serviço de Abastecimento de Água que é devida por proprietário de imóvel, cuja zona seja beneficiada com rede de abastecimento de água potável mantida pelo Município.

SEÇÃO II - Da Base de Cálculo

Art. 2º - A Taxa será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência - UR, à razão de 30% (trinta por cento) relativamente a cada economia predial, para consumo até 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais.

SEÇÃO III - Do Lançamento e Arrecadação

Art. 3º - O lançamento da Taxa será feito mensalmente e sua arrecadação se processará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do serviço colocado à disposição do usuário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:


Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal, em convênio com a Secretaria de Obras do Estado vem desenvolvendo um programa de poços artesianos, com a finalidade de dotar as comunidades do interior de serviço de água potável. Foram perfurados poços na localidade de Arroio Bonito, Barra do Cadeia e Maçonaria, este último em fase de revestimento das paredes.

Para que estas localidades possam contar com a prestação no atendimento de problemas que possam vir a ocorrer com o sistema de distribuição, é importante que a Prefeitura tenha uma reserva financeira. A princípio, é intenção passar a cobrar a taxa criada pelo presente projeto de lei, somente na localidade de Arroio Bonito onde já instalamos um reservatório para 20 mil litros e estamos providenciando no encanamento.

A taxa terá um valor aproximado à taxa cobrada pela CORSAN. O valor da UR nesta mês de dezembro está em Cr\$ 3.226,77, portanto cada economia beneficiada pagaria neste mês, aproximadamente 968 cruzeiros.

Para que a taxa possa ser cobrada no próximo exercício é importante a sua aprovação ainda este ano.

  
EGON SCHNECK  
Prefeito Municipal